



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

BIÊNIO 2021/2022

Presidente – Angelo Valário Sobrinho

Vice-Presidente – Josimar Aparecido Ferreira

1º Secretário – Aurilio Reginaldo dos Santos

2º Secretário – Valéria Regina Matheus de Souza

Comissão de Justiça e Redação

Josimar Aparecido Ferreira	PRESIDENTE
Alysson Alessandro de Barros	RELATOR
Ivania Aparecida Ricezi Calixto	MEMBRO

Comissão de Finanças e Orçamento

Valéria Regina Matheus de Souza	PRESIDENTE
Anderson Fernando de Almeida	RELATOR
José Alberto Lima	MEMBRO

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Anderson Fernando de Almeida	PRESIDENTE
Valéria Regina Matheus de Souza	RELATOR
Luis Fernando Paula Leite	MEMBRO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Valter Rodrigues Vieira	PRESIDENTE
José Alberto Lima	RELATOR
Luis Rodrigues Moreira	MEMBRO

LEI MUNICIPAL

995/2020 - "Denomina a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Reinaldo Francisco dos Santos, e dá outras providências".

Autoria: Executivo

Publicado: 21/12/2020

996/2020 - "Denominação de Logradouro Público – Rua Djarbas Rodrigues – Vila Santo Antonio."

Autoria: Legislativo

Publicado: 21/12/2020

LEI COMPLEMENTAR

176/2020 - "Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Iperó e dá outras providências".

Autoria: Executivo

Publicado: 21/12/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

001/21 – "Altera dispositivos da Lei nº 06, de 10 de Outubro de 1983, que Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências."

Autoria: Executivo

Leitura: 26/01/2021



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

ATO DO PRESIDENTE

001/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Iperó, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial em observância ao artigo 26, I, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Edição do Decreto n.º1.994, de 27 de março de 2020 que “Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Iperó”;

Considerando o Decreto Estadual Nº 65.487, de 22/01/2021 – que “Institui, no âmbito do plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o anexo II do decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas”;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à

infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Iperó;

Considerando o Artigo 21, IV, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iperó dispõe ser competência do Presidente zelar pelos prazos do Processo Legislativo;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Em decorrência da nova medida do Plano São Paulo, que estabelece a FASE VERMELHA em todos os dias e horários na região de Sorocaba, com base no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, a Câmara Municipal de Iperó informa que estarão **SUSPENSOS OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS** de 25 de janeiro a 07 de fevereiro.

Artigo 2.º - No período descrito no artigo 1º, os canais de comunicação para os municípios terem acesso aos serviços públicos à distância serão reforçados no horário compreendido entre as 8h e 17h.

Parágrafo único - O atendimento será realizado através do site oficial da Câmara no endereço eletrônico: <http://camaraipero.sp.gov.br/> acessando os canais de atendimento online, como a Ouvidoria, e-Sic, Whatsapp (15) 3266-3446 e por meio de e-mail secretaria@camaraipero.sp.gov.br

Artigo 3.º - As sessões ordinárias acontecerão normalmente todas as terças-feiras, a partir das 19h, **SEM A PRESENÇA PÚBLICO**, e poderão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

ser assistidas pelo youtube:
<https://youtube.com/channel/UCZktVgu2h5wOINQeE2leqgw>
e facebook:
<https://www.facebook.com/camaraipero/> ;

Artigo 4.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Grácio Antonio Vieira” em 25 de janeiro de 2021.

Angelo Valário Sobrinho
Presidente

PORTARIAS

Portaria Nº 001/21 – Em virtude do contido na ata de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iperó, anexa, que nomeia como Presidente do Legislativo Municipal para o biênio 2021/2022, o Senhor Angelo Valário Sobrinho; ficam habilitados como usuários da chave máster da conta corrente n.º14861-X, junto à agência n.º 4567-1, do Banco do Brasil, o atual Presidente do Legislativo Municipal, o Senhor Angelo Valário Sobrinho e a Servidora Rosimeire Aleixo, servidora pública, ocupante do cargo efetivo de Contador/Tesoureiro.

Portaria Nº 002/21 - A composição da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Iperó será: da servidora Marileia Rosa Guimarães Pessoa, RG: 44.667.467-9 (Almoxarife), referência “E”, como Presidente; a servidora Ana Teresa de Moraes Andrade, RG:

22.571.677-X (Comprador), referência “G-2”, como Secretário; e o servidor Lucas Aveiro Lima, RG: 48.590.157-2 (Advogado) referência “L”, como Membro. Ficam designados como suplentes, em caso de faltas e impedimentos dos membros da Comissão Permanente os servidores: Thais Thame Tomaz, RG: 40.052.331-0 (Técnico Legislativo) referência “I-3”, suplente de Presidente; a servidora Rosimeire Aleixo, RG 19.460.457-3 (Contador) referência “J-2”, suplente de Secretário e a servidora Tais de Fátima Moisés, RG: 41.364.381-5 (Escriturário)” referência E-2, suplente de Membro. À Comissão Permanente de Licitações compete o desempenho das atribuições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º /01/2021, vigorando até 31/12/2021.

Portaria Nº 003/21 - Nomeia a funcionária Jaqueline Leandro da Mota Medeiros, RG: 42.894.980-0 (Assistente Administrativo I) referência “E-2”, como Pregoeira Habilitada, nos termos da Legislação vigente; nomear como equipe de apoio para Pregão a servidora Marileia Rosa Guimarães Pessoa, RG: 44.667.467-9 (Almoxarife), referência “E”, e esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º /01/2021, vigorando até 31/12/2021.

Portaria Nº 004/21 – Concede a funcionária Marileia Rosa Guimarães Pessoa, RG: 44.667.467-9 (Almoxarife), referência “E” a gratificação de função no percentual de 30%, conforme artigo 154 da Lei n.º 19/92, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iperó,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

e artigos 1º e 2º da Lei n.º88/97, em virtude de exercer a função de Presidente da Comissão de Licitações, através da Portaria n.º002/2021, com efeitos a partir de 1º /01/2021, vigorando até 31/12/2021.

Portaria Nº 005/21 - Concede a funcionária Ana Teresa de Moraes Andrade, RG: 22.571.677-X (Comprador), referência "G-2" a gratificação de função no percentual de 35%, conforme artigo 154 da Lei n.º 19/92, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iperó, e artigos 1º e 2º da Lei n.º88/97, em virtude de exercer a função de Secretário da Comissão Permanente de Licitações, através da Portaria n.º002/2021, com efeitos a partir de 1º /01/2021, vigorando até 31/12/2021.

Portaria Nº 006/21 - Concede ao funcionário Sr. Lucas Aveiro Lima, RG: 48.590.157-2 (Advogado) referência "L", a gratificação de função no percentual de 30%, conforme artigo 154 da Lei 19 de 29 de maio de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iperó e artigos 1º e 2º da Lei nº 88 de 27 de fevereiro de 1997, em virtude de exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitações, através da Portaria n.º002/2021, com efeitos a partir de 1º /01/2021, vigorando até 31/12/2021.

Portaria Nº 007/21 – Concede a funcionária Jaqueline Leandro da Mota Medeiros, RG: 42.894.980-0 (Assistente Administrativo I) referência "E", a gratificação de função no percentual de 30%, conforme artigo 154 da Lei n.º 19/92, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iperó, e artigos 1º e 2º da Lei n.º88/97, em virtude de exercer a função de

Pregoeira Habilitada, através da Portaria n.º003/2021, com efeitos a partir de 1º /01/2021, vigorando até 31/12/2021.

Portaria Nº 008/21 - A funcionária Giane de Souza, RG: 50.086.024-5 (Assessor Parlamentar) referência "D", ficará lotada no Gabinete do Vereador Anderson Fernando de Almeida, para o qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013 e suas posteriores alterações. Compete exclusivamente ao respectivo Vereador dirigir os trabalhos da respectiva funcionária. A funcionária mediante comunicado expresso do Vereador ao Chefe de Gabinete da Presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 009/21 - O funcionário Humberlito Santos de Almeida, RG: 26.687.665-1 (Assessor Parlamentar) referência "D", ficará lotado no Gabinete do Vereador José Alberto Lima, para o qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013 e suas posteriores alterações. Compete exclusivamente ao respectivo Vereador dirigir os trabalhos do respectivo funcionário. O funcionário mediante comunicado expresso do Vereador ao Chefe de Gabinete da Presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 010/21 – Nomear o Sr. Douglas Bertolaccini de Campos Eid, RG: 41.364.491-1 (Assessor Parlamentar) referência "D" nos termos da legislação vigente. Conforme Artigo 37 da Lei Complementar nº 78 de 22 de fevereiro de 2013 será concedido ao funcionário Sr. Douglas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

Bertolaccini de Campos Eid , RG: 41.364.491-1 (Assessor Parlamentar) referência “D”, uma cesta básica ou um crédito alimentação com entrega mensal. O funcionário Sr. Douglas Bertolaccini de Campos Eid, RG: 41.364.491-1 (Assessor Parlamentar) referência “D”, ficará lotada no Gabinete do Vereador Aurílio Reginaldo dos Santos, para o qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013. Compete exclusivamente ao respectivo Vereador dirigir os trabalhos do respectivo funcionário. O funcionário mediante comunicado expresso do Vereador ao Chefe de gabinete da presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 011/21 - Nomear o Sr. Carlos Roberto de Lara Filho, RG: 46.343.384-1 (Assessor Parlamentar) referência “D” nos termos da legislação vigente. Conforme Artigo 37 da Lei Complementar nº 78 de 22 de fevereiro de 2013 será concedido ao funcionário Sr. Carlos Roberto de Lara Filho, RG: 46.343.384-1 (Assessor Parlamentar) referência “D”, uma cesta básica ou um crédito alimentação com entrega mensal. O funcionário Sr. Carlos Roberto de Lara Filho, RG: 46.343.384-1 (Assessor Parlamentar) referência “D”, ficará lotada no Gabinete da Vereadora Ivania Aparecida Ricezi Calixto, para a qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013. Compete exclusivamente a respectiva Vereadora dirigir os trabalhos do respectivo funcionário. O funcionário mediante comunicado expresso da Vereadora ao Chefe de

gabinete da presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 012/21 - Nomear o Sr. Eguiberto Josemo Pires Corrêa, RG: 42.889.361-2 (Assessor Parlamentar) referência “D” nos termos da legislação vigente. Conforme Artigo 37 da Lei Complementar nº 78 de 22 de fevereiro de 2013 será concedido ao funcionário Sr. Eguiberto Josemo Pires Corrêa, RG: 42.889.361-2 (Assessor Parlamentar) referência “D”, uma cesta básica ou um crédito alimentação com entrega mensal. O funcionário Sr. Eguiberto Josemo Pires Corrêa, RG: 42.889.361-2 (Assessor Parlamentar) referência “D”, ficará lotada no Gabinete do Vereador Luis Rodrigues Moreira, para o qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013. Compete exclusivamente ao respectivo Vereador dirigir os trabalhos do respectivo funcionário. O funcionário mediante comunicado expresso do Vereador ao Chefe de gabinete da presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 013/21 – Nomear o Sr. Vagner Mendes da Silva, RG: 55.244.496-0 (Assessor Parlamentar) referência “D” nos termos da legislação vigente. Conforme Artigo 37 da Lei Complementar nº 78 de 22 de fevereiro de 2013 será concedido ao funcionário Sr. Vagner Mendes da Silva, RG: 55.244.496-0 (Assessor Parlamentar) referência “D”, uma cesta básica ou um crédito alimentação com entrega mensal. O funcionário Sr. Vagner Mendes da Silva, RG: 55.244.496-0 (Assessor Parlamentar) referência



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

“D”, ficará lotada no Gabinete do Vereador Josimar Aparecido Ferreira, para o qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013. Compete exclusivamente ao respectivo Vereador dirigir os trabalhos do respectivo funcionário. O funcionário mediante comunicado expresso do Vereador ao Chefe de gabinete da presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 014/21 - Nomear a Sr.^a Claudia do Carmo Teodoro Tonet, RG: 33.939.641-6 (Assessor Parlamentar) referência “D” nos termos da legislação vigente. Conforme Artigo 37 da Lei Complementar nº 78 de 22 de fevereiro de 2013 será concedido a funcionária Sr.^a Claudia do Carmo Teodoro Tonet, RG: 33.939.641-6 (Assessor Parlamentar) referência “D”, uma cesta básica ou um crédito alimentação com entrega mensal. A funcionária Sr.^a Claudia do Carmo Teodoro Tonet, RG: 33.939.641-6 (Assessor Parlamentar) referência “D”, ficará lotada no Gabinete da Vereadora Valéria Regina Matheus de Souza, para a qual prestará assessoria exclusiva nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º78, de 22 de fevereiro de 2.013. Compete exclusivamente a respectiva Vereadora dirigir os trabalhos da respectiva funcionária. O funcionário mediante comunicado expresso da Vereadora ao Chefe de gabinete da presidência poderá exercer funções fora das dependências da Câmara Municipal.

Portaria Nº 015/21 - Revoga a Portaria nº 019/2019

Portaria Nº 016/21 – Revoga a Portaria nº 016/2019

Portaria Nº 017/21 - Revoga a Portaria nº 073/2019

Portaria Nº 018/21 - Nomeia o servidor Daniel Santos Gomes, RG: 28.438.839-7, (Chefe de Gabinete da Presidência) referência “K”, como responsável pelos Adiantamentos (despesas diversas) desta Casa de Leis, nos termos da legislação vigente.

Portaria Nº 019/21 – Concede ao funcionário Sr. Daniel Santos Gomes, RG: 28.438.839-7, (Chefe de Gabinete da Presidência) referência “K”, a gratificação de função no percentual de 35%, conforme artigo 154 da Lei 19 de 29 de maio de 1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iperó e artigos 1º e 2º da Lei nº 88 de 27 de fevereiro de 1997, em virtude de exercer a função de responsável pelos Adiantamentos (despesas diversas), através da Portaria n.º018/2021.

Portaria Nº 020/21 - Concede férias ao funcionário Daniel Santos Gomes, RG: 28.438.839-7, (Chefe de Gabinete da Presidência) referência “K”, no período de 27/01/2021 à 05/02/2021.

Portaria Nº 021/21 - Concede férias a funcionária Jaqueline Leandro da Mota Medeiros Vieira, RG: 42.894.980-0 (Assistente Administrativo I), referência “E-2”, no período de 25/01/2021 à 08/02/2021.

Portaria Nº 022/21 – Concede férias ao funcionário Robson Soares Leonor, RG: 42.186.406-0, (Motorista) referência “G”, no período de 25/01/2021 a 03/02/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

Portaria Nº 023/21 – Exonerar a funcionária Jessica Elias Rolim, RG: 48.605.074-9 (Assessor Parlamentar) referência “D”, nos termos da legislação vigente e revoga a portaria n.º 023/2019.

Portaria Nº 024/21 – Conceder férias a funcionária Ana Teresa de Moraes Andrade, RG: 22.571.677-X (Comprador), referência “G-2”, no período de 1º/02/2021 à 15/02/2021.

Portaria Nº 025/21 – Conceder férias a funcionária Maria Lívia Malzoni, RG: 29.202.186-0 (Agente de Comunicação), referência “H-2”, no período de 18/02/2021 à 19/03/2021.

Portaria Nº 026/21 – Conceder férias a funcionária Cristina Duarte Silva de Barros, RG: 32.061.371-9 (Copeira) referência “B”, no período de 17/02/2021 à 03/03/2021.

Portaria Nº 027/21 – Considerando a necessidade da realização de serviço de sanitização e desinfecção no prédio necessária em virtude de se evitar doenças contagiosas no ambiente devido aos casos de COVID-19 em alguns Vereadores e Funcionários que testaram positivo. Considerando a realização do trabalho de sanitização e desinfecção será realizada com nebulizador na parte interna e externa do Prédio, além de exposição a produtos nocivos. Considerando a realização de sanitização e desinfecção no Prédio da Câmara Municipal de Iperó, este terá o encerramento do expediente antecipado. Fica antecipado o encerramento do expediente na Câmara Municipal de Iperó no dia 28 de janeiro de 2021 para as 12h, em virtude da dedetização do local.

Portarias n.ºs 001 a 009/2021 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 04 de janeiro de 2021.

Portarias n.ºs 010 a 013/2021 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 05 de janeiro de 2021.

Portarias n.ºs 014 a 017/2021 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 06 de janeiro de 2021.

Portarias n.ºs 018 e 019/2021 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 07 de janeiro de 2021.

Portarias n.ºs 020 a 022/2021 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 13 de janeiro de 2021.

Portaria n.º 023/2021 - Publicada e registrada nesta secretaria em 18 de janeiro de 2021.

Portarias n.ºs 024 a 027/2021 - Publicadas e registradas nesta secretaria em 28 de janeiro de 2021.

ANGELO VALÁRIO SOBRINHO
Presidente

LICITAÇÃO

CONVITE N.º 001/2021
PROCESSO N.º 003/2021
EDITAL Nº 001/2021

O Senhor Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ**, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 002/2021, convida as empresas interessadas para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

oferecerem propostas destinadas à licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94, atualizada pela Lei 9.648/98, e será processada na conformidade das normas e disposições constantes deste Convite e Anexos.

1 – OBJETO

O presente convite tem por objeto a Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas de Direito Público e Administrativo, mediante emissão de pareceres fundamentados e acompanhamento prático da evolução dos problemas que forem apresentados, bem como assessoria na formulação de normas e medidas de controle visando o avanço institucional da gestão pública do ente contratante, além do acompanhamento de representações e inquéritos junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com elaboração de defesas junto à estes órgãos, bem como Consultoria e Assessoria na área administrativa, conforme discriminado no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do presente edital.

2 – DO PREÇOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

2.3 - O valor indicado no item 2.1 corresponde à média dos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2.4 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do seguinte Código de Despesa do orçamento vigente da Câmara Municipal: 01.031.7005.2258.3390.39.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame as empresas CONVIDADAS ou as que venham a se



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

cadastrar no prazo legal e com ramo de atividade pertinente ao objeto, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 – DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas até o dia 05 de fevereiro de 2021, até as 09:00 horas, diretamente no setor de Licitações, localizado a Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45 – Centro – IPERÓ/SP, oportunidade em que serão abertas as propostas e lavrada a ata da reunião de abertura.

4.2 - As propostas deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa participante, com escrita em uma só das faces de cada folha, identificadas com assinatura de quem as firmou, sem emendas, rasuras e entrelinhas, apresentadas em dois envelopes separados e lacrados, identificados como “Habilitação” e “Proposta de Preço”.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da

entrega dos envelopes identificar-se, exibindo cédula de identidade.

5.1. Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante instrumento de procuração específica para a presente licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga;

b) Caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representá-la.

5.1.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, porém, impedirá o seu representante legal, de se manifestar ou responder pela mesma.

5.2 - A licitante ME/EPP deverá preencher e apresentar **fora** dos envelopes Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **quando assim enquadrada** e a fim de gozar dos direitos e benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/06, no tocante ao direito de preferência.

6 – DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

6.1 - Este envelope deverá conter a seguinte identificação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

Nome do Órgão Licitante
Edital de Convite Nº 001/2021
Abertura 05/02/2021 às 09:00hs
Envelope nº 01 – Habilitação
Razão Social da Proponente

6.1.1 – Poderá participar do certame somente Sociedade de Advogados convidadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse nesse sentido, até o dia útil anterior antes da abertura dos envelopes, independentemente de convite.

6.1.2 – Da apresentação do Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação:

6.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

e.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

6.1.2.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 30 da Lei nº 8.666/93):

a) Registro ou comprovação de inscrição na entidade profissional competente, neste caso, na OAB respectiva;

b) Para efeitos de compatibilidade e característica das atividades anteriormente desempenhadas pela licitante, considera-se como comparativo e parcela de maior relevância, pela complexidade técnica e pelo valor, **as atividades de assessoria e consultoria junto ao Tribunal de Contas.**

c) Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

d) Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

6.1.2.4 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-**

FINANCEIRA (Art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123/06, art. 43, caput).

6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123/06, art. 43, § 1º).

6.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

6.2.1 - implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.3 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão

aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1.

6.8 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9 - Quando por limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitante exigido no § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite (art. 22, §7º, da Lei Federal nº 8.666/93).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

7 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

Nome do Órgão Licitante
Edital de Convite Nº 001/2021
Abertura 05/02/2021 às 09:00 hs
Envelope nº 02 – Proposta de Preços
Razão Social da Proponente

Na PROPOSTA deverá conter:

7.1 - Proposta de preço, que deverá ser apresentada sem emendas, rasuras e entrelinhas, datada e assinada, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Valor mensal e global pelo período de 90 dias, de forma legível e também por extenso. No preço mensal deverão ser incluídos todos os custos e encargos inerentes à presente contratação;
- b) O Prazo de início da execução do contrato deverá ser imediata;
- c) Forma de Pagamento;
- d) A proposta de preços não poderá ter validade inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Será desclassificada a proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No julgamento das propostas

classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.1.1 - O critério para julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.2 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

8.2.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, §1º);

8.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I):

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

classificação provisória.

b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 7 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

ENVELOPE DE PROPOSTA

FINANCEIRA RENOVADA - LC

123/2006 CONVITE N.º 001/2021

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

8.2.3 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

8.2.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).

8.2.5 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor

oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.6 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no §2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e modificada pela Lei n.º 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

8.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado conforme item 2.1.

8.7 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.8 - É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 – DOS RECURSOS

Dos atos que resultem na habilitação ou inabilitação do concorrente e no julgamento das propostas caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da

intimação ou publicação do ato, ou da lavratura da ata.

10 – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mediante emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e), correspondente aos preços constantes da Proposta Preço e contrato.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2- O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta, terá vigência de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido pela legislação federal, mediante aditamento e se houver interesse de ambas as partes, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IPCA/IBGE.

11.3 - Quando da convocação para a assinatura do contrato deverá comparecer, através de seu representante legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12 – SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

12.3 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de

Iperó, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Iperó por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

alterações.

12.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 12.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

12.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

12.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.10 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de

1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fazem parte integrante desta carta convite os anexos I e II, assim dispostos: Anexo I – Termo de Referência - Rol de serviços a serem executados; Anexo II - Minuta de Contrato.

13.2 - Eventuais recursos contra decisões proferidas pela Comissão de Licitações deverão ser dirigidos a Administração, nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

13.3 – Não será admitido consórcio entre empresas.

Os esclarecimentos e informações que se tornarem necessárias serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitações pelo e-mail: compras@camaraipero.sp.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

Iperó/SP, 29 de fevereiro de 2021.

Mariléia Rosa Garcia de Barros
Presidente da CPL

Angelo Valário Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Iperó

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECERES FUNDAMENTADOS E ACOMPANHAMENTO PRÁTICO DA EVOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE FOREM APRESENTADOS, BEM COMO ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO DE NORMAS E MEDIDAS DE CONTROLE VISANDO O AVANÇO INSTITUCIONAL DA GESTÃO PÚBLICA DO ENTE CONTRATANTE, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE REPRESENTAÇÕES E INQUÉRITOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO À ESTES ÓRGÃOS,

BEM COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ROTINA COTIDIANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ.

2. DESCRIÇÃO - Prestar assessoria técnica jurídica nas rotinas (a) Elaboração de pareceres jurídicos para consubstanciar os processos legislativos e administrativos em trâmite no exercício de 2021, (b) Consultoria Jurídica na formulação de normas e medidas de controle interno visando o avanço institucional de gestão pública, (c) Acompanhamento de Representações e Inquéritos junto ao Ministério Público e Tribunais de Contas, (d) Consultoria Administrativa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Acompanhar todos os processos em qualquer instância, de natureza judicial ou administrativa, no Poder Judiciário Estadual e Federal, perante o Estado, União e suas autarquias, em que a Câmara Municipal de Iperó figure como parte, atuar na esfera contenciosa, apresentando defesa, interpondo recursos, memoriais e propondo ações de interesse da Câmara, acompanhando processo até o seu trânsito em julgado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

3.2 - Acompanhar todos os processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Câmara figure como parte, apresentando defesa, memoriais, interpondo recursos e propondo ações de rescisão de julgado e pedido de reconsideração, acompanhando o processo até o seu trânsito em julgado administrativo na matéria de contratos, contas anuais, impugnação e representação contra editais de licitação, admissão de pessoal, aposentadoria, processos apartados, fiscalização especial, fiscalização extraordinária, prestação de contas de adiantamento, quebra de ordem cronológica, bem como elaborar consultas.

3.3 - Ofertar pareceres nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Iperó e nas atividades legislativas nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito Urbanístico e outras matérias que tenham estrita ligação com o desenvolvimento das atividades do Poder Legiferante.

3.4 - Os pareceres deverão refletir o posicionamento técnico da sociedade contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

3.5 - A sociedade contratada deverá

disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

3.6 - Deverá realizar visita semanal e também disponibilizar profissional para acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sendo que as sessões ordinárias se realizam semanalmente, às terças-feiras, a partir das 19:00 horas.

3.7 - Fazer-se participar de reuniões das comissões internas e outras que se façam necessárias, visando discutir assuntos envolvendo a Câmara Municipal de Iperó.

3.8 - Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Câmara Municipal de Iperó, de segunda a sexta-feira – com exceção quando da realização das sessões legislativas.

3.9 - As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas, quando no município de Iperó.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução do contrato de prestação de serviços será de empreitada por preço global.

6. PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos realizados mensalmente, em até 10 dias após o envio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, por meio de transferência bancária na conta corrente da Contratada.

7. MODELO DE PROPOSTA

7. MODELO DE PROPOSTA

Licitação: Convite nº 001/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECERES FUNDAMENTADOS E ACOMPANHAMENTO PRÁTICO DA EVOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE FOREM APRESENTADOS, BEM COMO ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO DE NORMAS E MEDIDAS DE CONTROLE VISANDO O AVANÇO INSTITUCIONAL DA GESTÃO PÚBLICA DO ENTE CONTRATANTE, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE REPRESENTAÇÕES E INQUÉRITOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO A ESTES ÓRGÃOS, BEM COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ROTINA COTIDIANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ.

Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Fone:** (____) _____ **Fax:** (____) _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Único	Prestar assessoria técnica jurídica nas rotinas (a) Elaboração de pareceres jurídicos para consubstanciar os processos legislativos e administrativos em trâmite no exercício de 2020, (b) Consultoria Jurídica na formulação de normas e medidas de controle interno visando o avanço institucional de gestão pública, (c) Acompanhamento de Representações e Inquéritos junto ao Ministério Público e Tribunais de Contas, (d) Consultoria Administrativa.		

Valor Total da Proposta: _____

Validade da Proposta: _____

Local/Data.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo
Nome: RG: CPF:

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº xxx/xxxx

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP, CNPJ nº 57.055.394/0001-00, sita à Rua Raul Benedito Guazzelli, nº 45, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Angelo Valario Sobrinho, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sita à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, por seu representante legal, _____, portador do R.G. _____ e do C.P.F. _____, nos termos da homologação do Convite nº xxx/xxxx, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO, MEDIANTE EMISSÃO DE PARECERES FUNDAMENTADOS E ACOMPANHAMENTO PRÁTICO DA EVOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE FOREM APRESENTADOS, BEM COMO ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO DE NORMAS E MEDIDAS DE CONTROLE VISANDO O AVANÇO INSTITUCIONAL DA GESTÃO PÚBLICA DO ENTE CONTRATANTE, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO DE REPRESENTAÇÕES E INQUÉRITOS JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO A ESTES ÓRGÃOS, BEM COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA ROTINA COTIDIANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Acompanhar todos os processos em qualquer instância, de natureza judicial ou administrativa, no Poder Judiciário Estadual e Federal, perante o Estado, União e suas autarquias, em que a Câmara Municipal de Iperó figure como parte, atuar na esfera contenciosa, apresentando defesa, interpondo recursos, memoriais e propondo ações de interesse da Câmara, acompanhando processo até o seu trânsito em julgado.

2.2 - Acompanhar todos os processos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a Câmara figure como parte, apresentando defesa, memoriais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

interpondo recursos e propondo ações de rescisão de julgado e pedido de reconsideração, acompanhando o processo até o seu trânsito em julgado administrativo na matéria de contratos, contas anuais, impugnação e representação contra editais de licitação, admissão de pessoal, aposentadoria, processos apartados, fiscalização especial, fiscalização extraordinária, prestação de contas de adiantamento, quebra de ordem cronológica, bem como elaborar consultas.

2.3 - Ofertar pareceres nas atividades administrativas da Câmara Municipal de Iperó e nas atividades legislativas nas áreas de Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito Urbanístico e outras matérias que tenham estrita ligação com o desenvolvimento das atividades do Poder Legiferante.

2.4 - Os pareceres deverão refletir o posicionamento técnico da sociedade contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência dominante e todas as normas atinentes à matéria questionada.

2.5 - A sociedade contratada deverá disponibilizar um responsável técnico, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

2.6 - Deverá realizar visita semanal e também disponibilizar profissional para acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sendo que as sessões ordinárias se realizam semanalmente, às terças-feiras, a partir das 19:00 horas.

2.7 - Fazer-se participar de reuniões das comissões internas e outras que se façam necessárias, visando discutir assuntos envolvendo a Câmara Municipal de Iperó.

2.8 - Os serviços serão prestados sempre no horário de expediente da Câmara Municipal de Iperó, de segunda a sexta-feira – com exceção quando da realização de sessões legislativas.

2.9 - As despesas com viagens, alimentação, estadias, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas manutenção de veículos e equipamentos da Contratada serão por ela suportadas, quando no município de Iperó.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante remunerará a contratada, pelos serviços aludidos no *caput*, o valor de R\$ (.....) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do

disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Iperó, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Iperó por prazo não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 12.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não

exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços, objeto desta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos;

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Iperó ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução

do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.6. Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;

7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 - Nos casos de rescisão, esta

repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, pelo seguinte código: 01.031.7005.2258.3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

DOEL/ CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Ano 3

Iperó, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

DOEL/ Edição de Nº 016

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Iperó/SP, ___de _____de 2021.

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº.

Gestor Contratual

Nome:

RG

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO CONVITE 001/2021.

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Iperó/SP torna público, para conhecimento das empresas convidadas e demais interessados, a mudança da data da abertura dos envelopes do CONVITE 001/2021, que visa a contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica nas Áreas de Direito Público e Administrativo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Convite em epígrafe.

Tendo em vista o fechamento da Câmara por conta da pandemia de covid-19,

justificada pelo Ato do Presidente nº 001/2021, o edital da presente carta-convite não foi devidamente publicado.

Portanto, determina-se a republicação do Edital do Convite nº 001/2021 no diário oficial para que se dê ampla publicidade do ato.

NOVA DATA DA ABERTURA: 05/02/2021

HORA DA ABERTURA: 09h

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Deficiência da publicação do ato.

Iperó, 29 de janeiro de 2021.

Mariléia Rosa Garcia de Barros

Presidente da CPL

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Iperó, comunica que a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, voltam os atendimentos presenciais na Câmara, devido ao município estar reclassificado na fase laranja estipulado pelo Governo do Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE

Instituído pela resolução 002/2019 de 16/10/2019

Projeto: Comunicação da Câmara Municipal de Iperó

Editoração: Maria Lívia Malzoni

Técnico Legislativo: Thaís Thame Tomaz

Presidente da Câmara: Angelo Valério Sobrinho

Periodicidade: Mensal (última sexta do mês)

E-mails: comunicacao@camaraipero.sp.gov.br

secretaria@camaraipero.sp.gov.br